



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FXN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EDUCACIONAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, na qualidade de Administradora Fiduciária (“ADMINISTRADORA”), neste ato, representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados, e a **INTRABANK ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Magalhães de Castro, 4.800, conjunto 253 Torre 1 – 25 Andar - Ed. Capital Building, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.621.928/0001-33, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.613, de 07 de março de 2022, na qualidade de Gestor de Recursos de Terceiros (“GESTOR”), neste ato, representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados;

### **RESOLVEM:**

- (i) Constituir, nos termos da parte geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), conforme alterada, um fundo de investimento em direitos creditórios, com a denominação de “**FXN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EDUCACIONAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Fundo”), em classe única, em regime de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado;
- (ii) Pela ADMINISTRADORA, indicar como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil – RFB e perante a CVM, como Diretor responsável pela prestação de serviços de Administração Fiduciária, o Sr. EDILBERTO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob n.º 536.217.199-20;
- (iii) Pelo GESTOR, indicar como responsável pelo Fundo perante a CVM, como Diretor responsável pela prestação de serviços de Gestão de Recursos de Terceiros, o Sr. THIAGO FERREIRA HORTA FIGUEIREDO inscrito no CPF/MF sob o n.º 262.680.118-64;



(iv) Ratificar, nos termos do §1º, do Artigo 33, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a estruturação do Fundo pela INTRABANK ASSET MANAGEMENT LTDA., acima qualificada, como gestora da carteira do Fundo;

(v) Aprovar o Regulamento do **Fundo**, elaborado nos termos da Resolução CVM 175, substancialmente no teor e forma do documento constante do Anexo I ao presente instrumento, denominado “**REGULAMENTO DO FXN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EDUCACIONAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**”; e,

(vi) Submeter o presente instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando a assinatura de testemunhas, nos termos do art. 784, §4º do Código de Processo Civil Brasileiro.

Curitiba (PR), 22 de janeiro de 2026.

---

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**  
**(ADMINISTRADORA)**

---

**INTRABANK ASSET MANAGEMENT LTDA**  
**(GESTOR)**



**ANEXO I**

**REGULAMENTO DO FXN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
EDUCACIONAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**